

## **EDITAL PROGRAD 01/2017**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DOCENTE**

#### **SELEÇÃO DE PROJETOS**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi, torna pública a realização de seleção de projetos para o PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DOCENTE (PIFD), visando contribuir para a qualidade e evolução do ensino de graduação na UFMG. Neste Edital serão acolhidos projetos novos ou de renovação para execução no 1º e 2º semestres letivos de 2017. A submissão de propostas poderá ser feita por Colegiados de cursos de graduação, Colegiados Especiais, Departamentos e demais estruturas acadêmicas ou projetos institucionais que desenvolvem atividades voltadas para o ensino de graduação. As propostas aprovadas receberão cotas de complementações de bolsas para alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado da UFMG.

#### **1 – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

A Pró-Reitoria de Graduação estabelecerá o volume de recursos destinados a este Edital levando em consideração o mérito acadêmico das propostas apresentadas e a disponibilidade orçamentária.

#### **2 – DOS OBJETIVOS**

2.1 – O PIFD tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a qualidade e a inovação do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação da UFMG, com a introdução de novas metodologias pedagógicas e avanços tecnológicos, com a produção e aprimoramento de material didático e com a atualização dos projetos pedagógicos e das atividades acadêmicas dos cursos. Será dada prioridade para projetos beneficiando um grande número de alunos, sobretudo através da utilização de ferramentas do ensino a distância.
- b) Identificar e combater focos de retenção e evasão no ensino de graduação.
- c) Promover a integração entre a graduação e a pós-graduação.
- d) Facultar aos alunos de mestrado e doutorado o contato com as questões pedagógicas do ensino superior, sob a orientação de um professor tutor, visando à preparação para o exercício futuro da docência.

### **3 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 – Os projetos poderão ser submetidos por colegiados de cursos de graduação, colegiados especiais, departamentos e demais estruturas acadêmicas ou projetos institucionais que desenvolvem atividades voltadas para o ensino de graduação.

3.2 – Cada projeto deverá ter um coordenador, que deverá ser membro do corpo docente da UFMG em atividade ou aposentado atuando como voluntário regularizado na instituição.

3.3 – O coordenador do projeto deverá ser designado pela estrutura acadêmica ou projeto institucional proponente, podendo ser substituído ao longo da execução do projeto.

3.4 – As propostas submetidas poderão ser projetos NOVOS ou projetos de RENOVAÇÃO, caso tenham sido executados no âmbito do edital PIFD do 2º semestres de 2016.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

4.1 – Os alunos de mestrado e doutorado só poderão participar com a autorização dos colegiados dos cursos de pós-graduação aos quais estão vinculados e de seus orientadores de dissertação ou tese, caso já estejam definidos.

4.2 – A seleção dos alunos participantes ficará sob a responsabilidade da estrutura acadêmica proponente.

4.3 – Os alunos selecionados poderão ser bolsistas de qualquer agência financiadora, mas o recebimento de bolsa de pós-graduação não é condição necessária para a participação no programa.

4.4 – Os alunos selecionados poderão manter vínculo empregatício, desde que tenham disponibilidade para desempenhar as atividades de apoio ao ensino de graduação sem prejuízo para suas atividades regulares na pós-graduação.

4.5 – Colegiados de pós-graduação e orientadores deverão ter em vista o conjunto completo de atividades ao autorizar a participação de seus alunos neste programa, de modo a não comprometer o desempenho na pós-graduação e a qualidade da formação do discente.

4.6 – Ficarà a critério do colegiado de pós-graduação ao qual o aluno participante está vinculado o aproveitamento das atividades do PIFD na grade curricular.

4.7 – Será permitida a participação de alunos voluntários, sem recebimento da complementação de bolsa prevista neste Edital, caso seja do interesse dos órgãos acadêmicos de graduação e desde que devidamente autorizados por seus colegiados de pós-graduação e orientadores.

4.8 – Será cancelada a participação do estudante que, por qualquer motivo, deixar de integrar o corpo discente da UFMG.

### **5 – DAS COMPLEMENTAÇÕES DE BOLSAS DISCENTES**

5.1 – Os alunos participantes receberão incentivo financeiro na forma de complementação de bolsa mensal no valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para alunos matriculados em cursos de mestrado e de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para alunos matriculados em cursos de doutorado.

5.2 – A vigência das complementações de bolsa será estabelecida no Termo de Concessão e estará limitada ao período de março a dezembro de 2017. O início da vigência não poderá anteceder a data da divulgação do resultado da seleção e o término não poderá acontecer depois de 31 de dezembro de 2017.

5.3 – A critério da estrutura acadêmica proponente do projeto, os alunos participantes do PIFD no 2º semestre de 2016 (no mesmo projeto) poderão ter sua vinculação ao programa renovada para 2017, fazendo-se necessário o envio de novo Termo de Concessão. Alunos novos no programa deverão ser admitidos mediante processo seletivo coordenado por essa estrutura acadêmica.

5.4 – Excepcionalmente será permitida a seleção de participantes fora do período letivo estabelecido pelo calendário da UFMG. O órgão ou projeto incumbido deverá dar ampla divulgação por meios físicos e eletrônicos ao edital de seleção, fazendo todo o possível para que chegue ao conhecimento de todos os possíveis interessados.

5.5 – O Termo de Concessão de Complementação de Bolsa, especificando o início e o final de sua vigência, deverá ser entregue no Setor de Bolsas da Prograd até no máximo 30 dias após o início da vigência. Caso essa diretriz não seja observada, o período máximo contemplado por pagamentos retroativos será de 30 dias.

5.6 – Cada mensalidade de complementação de bolsa será paga proporcionalmente ao percentual de horas de atividades efetivamente cumpridas no mês, conforme relatado no Atestado de Frequência, que deverá ser elaborado após a aferição efetiva.

5.7 – Os Atestados de Frequência assinados pelas autoridades competentes deverão ser enviados para o Setor de Bolsas da Prograd em cópia digitalizada. O órgão acadêmico deverá manter os documentos originais em seus arquivos por tempo indeterminado.

5.8 – É permitida a substituição de participantes nos casos de desistência, interrupção do curso ou desempenho insuficiente.

## **6 – DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA OS ALUNOS PARTICIPANTES**

6.1 – O planejamento das atividades para os alunos participantes do PIFD será elaborado pelos colegiados de curso de graduação, colegiados especiais, departamentos e demais estruturas acadêmicas incumbidas de cotas pela Prograd e deverá visar os objetivos listados neste Edital.

6.2 – As atividades do PIFD deverão ser especificamente vinculadas a disciplinas previstas em currículos de graduação, devendo necessariamente prever atividades do bolsista PIFD frente a turmas de estudantes matriculados.

6.3 – Os alunos participantes deverão atuar no ensino de graduação por no máximo 12 horas semanais.

6.4 – Cada aluno participante será supervisionado em suas atividades de apoio à graduação por um professor tutor pertencente ao quadro efetivo da UFMG e indicado pelo órgão acadêmico ou projeto responsável pela cota. A figura do tutor deverá ser totalmente independente da figura do orientador de tese ou dissertação.

6.5 – Poderão ser constituídas equipes pedagógicas reunindo docentes, servidores técnicos, alunos de pós-graduação e alunos de graduação para fornecer um melhor suporte pedagógico para as atividades do PIFD.

6.6 – Os alunos de mestrado e doutorado poderão participar da oferta de disciplinas, mas não poderão assumir encargos didáticos integrais ou sem a supervisão permanente de um docente que responderá pela qualidade do ensino, pela adequação dos critérios de avaliação e pela preservação do caráter de formação docente do

programa. Caso seja constatada infração a esse preceito, o professor tutor poderá ser destituído da função e a cota do PIFD poderá ser realocada a critério da Prograd.

6.7 – Cada aluno participante deverá elaborar Relatório Individual de Atividades de caráter anual. Em caso de desligamento o aluno participante continuará obrigado a apresentar Relatório Individual de Atividades relativo ao período de vinculação ao projeto.

## **7 – DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS INCUMBIDOS DE COTAS DE COMPLEMENTAÇÕES DE BOLSAS**

7.1 – Os órgãos acadêmicos e as coordenações de projetos institucionais contemplados com cotas serão responsáveis pela:

- a) Especificação dos programas de pós-graduação de origem dos candidatos, conforme a natureza das atividades propostas.
- b) Abertura de Edital de Seleção com prazo mínimo de divulgação de 8 dias, especificação das atividades propostas, critérios de seleção e prazo para interposição de recursos.
- c) Comunicação ao Setor de Bolsas da Prograd dos resultados dos processos seletivos.
- d) Indicação dos professores tutores.
- e) Elaboração dos Planejamentos de Atividades em colaboração com os professores tutores.
- f) Substituição dos alunos participantes nos casos de desistência, desligamento ou conclusão do curso, sempre com a comunicação imediata ao Setor de Bolsas da Prograd.
- g) Acompanhamento dos alunos participantes, com o envio para o Setor de Bolsas da Prograd dos Atestados de Frequência mensais.
- h) Elaboração e envio para a Prograd do Relatório Final de Atividades.
- i) Disponibilização gratuita dos resultados das atividades desenvolvidas para a comunidade universitária, inclusive com o envio dos materiais desenvolvidos para o Repositório de Objetos de Aprendizagem da UFMG.
- j) Emissão de Certificados de Participação sempre que requeridos pelos alunos participantes, informando o período de vinculação e as atividades desenvolvidas.

## **8 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

8.1 – O período para submissão de propostas exclusivamente por via eletrônica para o endereço [pifd@prograd.ufmg.br](mailto:pifd@prograd.ufmg.br) será de 09 a 29 de janeiro de 2017. Após esse período não serão aceitas novas submissões ou revisões de projetos submetidos.

8.2 – A Prograd divulgará a lista de propostas aprovadas até 07 de fevereiro de 2017.

8.3 – Para inscrição de proposta deverá ser enviado o Formulário PIFD 2017, modelo disponível na página eletrônica da Prograd, assinado pela chefia ou coordenação da estrutura acadêmica ou projeto institucional responsável pela proposta, que deverá informar:

- a) Identificação do órgão ou projeto proponente e do coordenador do projeto.
- b) Título do projeto. Em caso de renovação, o título deverá ser o mesmo adotado no 2º semestre de 2016.

- c) Número solicitado de complementações de bolsas PIFD para alunos de mestrado e/ou doutorado no 1º semestre (março a julho) e 2º semestre (agosto a dezembro) de 2017.
- d) Justificativa, objetivos a serem alcançados e metodologia a ser empregada.
- e) Estimativa do número total de alunos de graduação beneficiados pelo projeto.
- f) Cursos de origem dos alunos de pós-graduação participantes.
- g) Atividades previstas e forma de acompanhamento para os alunos participantes.

8.4 – Os pedidos de renovação só serão considerados se a Prograd já tiver recebido os Relatórios Individuais de Atividades dos bolsistas e o Relatório Final de Atividades referentes ao 2º semestre de 2016. Caso esses documentos não tenham sido enviados, deverão ser anexados no momento da submissão do projeto.

8.5 – Será permitida a submissão de uma única proposta por cada órgão acadêmico ou projeto institucional.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 – A seleção será regida por este Edital e será realizada por um Comitê de Avaliação, designado especificamente para esse fim.

9.2 – As inscrições incompletas ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

9.3 – Os membros do Comitê de Avaliação designados pela Prograd apreciarão cada candidatura, considerando os seguintes parâmetros.

- a) Mérito e relevância acadêmicos do projeto para o desenvolvimento da graduação.
- b) Número de alunos de graduação diretamente beneficiados.
- c) Experiência prévia do coordenador e da equipe envolvida em projetos de ensino.
- d) Consolidação do projeto, com justificativa, objetivos, metodologia e estratégias de acompanhamento.
- e) Resultados alcançados pelo projeto em suas etapas anteriores, nos casos de pedidos de renovação.

9.4 – O Comitê de Avaliação fará a sugestão de classificação das propostas à Câmara de Graduação, que será a instância final de decisão, conforme a disponibilidade orçamentária, mérito e relevância das propostas.

9.5 – O Comitê de Avaliação poderá indicar mudanças nas cotas de complementações de bolsas solicitadas em cada proposta.

9.6 – A relação das propostas aprovadas, assim como as cotas de complementações de bolsas PIFD concedidas será divulgada na página eletrônica da Prograd.

## **10 – RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DO PROJETO**

10.1 – O Relatório Final de Atividades do Projeto deverá ser elaborado pelo coordenador, com a assessoria de todos os professores tutores envolvidos.

10.2 – Todos os alunos participantes deverão elaborar Relatórios Individuais de Atividades. Esses relatórios individuais deverão ser enviados para o coordenador do projeto em prazo a ser definido pelo próprio

coordenador para servirem de subsídio à redação do Relatório Final de Atividades do Projeto. Os relatórios individuais também deverão ser enviados por via eletrônica diretamente para a Prograd para o endereço [pifd@prograd.ufmg.br](mailto:pifd@prograd.ufmg.br) até o dia 31 de dezembro de 2017.

10.3 – O Relatório Final de Atividades do Projeto deverá ser assinado pelo coordenador e pelo chefe da estrutura acadêmica ou projeto institucional proponente e encaminhado à Prograd por via eletrônica para o endereço [pifd@prograd.ufmg.br](mailto:pifd@prograd.ufmg.br) até o dia 31 de dezembro de 2017.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – A qualquer tempo, por solicitação da coordenação, será permitida a troca de 3 complementações de bolsas PIFD em nível de mestrado por 2 em nível de doutorado e vice-versa, assim como a troca uma para uma de complementações de bolsas em nível de doutorado por complementações de bolsas em nível de mestrado.

11.2 – Caso a Câmara de Graduação decida dar continuidade ao PIFD em 2018, será permitido aos projetos contemplados neste Edital submeter propostas de renovação, que serão analisadas por meio de critérios e procedimentos a serem definidos pela Prograd.

11.3 – A emissão de Certificados de Participação, elencando atividades desenvolvidas e período de vinculação, para alunos participantes do projeto ficará a cargo do órgão acadêmico ou projeto institucional proponente.

11.4 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o procedimento de inscrição poderão ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço [pifd@prograd.ufmg.br](mailto:pifd@prograd.ufmg.br) ou pelos telefones (31)3409-4058/6449/6453.

11.5 – Qualquer recurso ao resultado deverá ser dirigido à Prograd até o décimo dia após a divulgação do resultado no site da Prograd.

11.6 – A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Prograd, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7 – A concessão de complementações de bolsas poderá ser cancelada pela Prograd por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – A Câmara de Graduação resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas decisões da Câmara de Graduação e, no que couber, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG. A efetivação da inscrição de propostas implicará no conhecimento e aceitação tácitos das condições estabelecidas neste Edital.

Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi  
Pró-Reitor de Graduação